

PROCESSO Nº TCE/013158/2014 AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA: Inspeção
PERÍODO: De 01/01 a 31/07/2014
ÓRGÃO: Secretaria da Educação (SEC)
UNIDADE: Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
RESPONSÁVEL: José Carlos Barreto de Santana – Reitor (a partir de 15/05/2007)
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 062/2015

EMENTA: Auditoria. Juntar às contas da Universidade Estadual de Feira de Santana, exercício de 2014, em tramitação. Pelo encaminhamento desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao Reitor da UEFS e ao Titular da SEC, para conhecimento e adoção de providências. Pela emissão de determinações e recomendações ao gestor da UEFS. Publicação na internet. Decisão unânime.

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de janeiro a julho/2014, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com o objetivo de acompanhar a regularidade da execução orçamentária, financeira, jurídica e patrimonial da referida Unidade.

Considerando que os trabalhos auditoriais foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Considerando que a finalidade primordial do trabalho foi fundamentar opinião sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os controles internos existentes e as disposições legais pertinentes.

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames foram realizados na extensão devida, abrangendo levantamento de dados dos Sistemas de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), a análise de documentação suporte de receitas e despesas, conferência de cálculos e exame dos controles existentes com enfoque nas áreas patrimoniais e de convênios.

Considerando que a UEFS é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Considerando que a Universidade possui unidade responsável pelo controle interno, a AUDICON, com função precípua de realizar auditoria interna nos setores e serviços da UEFS.

Considerando que foram pontuados vinte e cinco achados auditoriais e, diante de tais ocorrências, a auditoria concluiu por consignar em seu relatório, as recomendações julgadas necessárias à UEFS, sugerindo, ainda, que fosse determinado ao Magnífico Reitor que, ao tomar conhecimento de tais falhas, implemente as recomendações a fim de sanar as falhas apontadas.

Considerando que foram acostados ao presente processo esclarecimentos apresentados pelo gestor, contendo documentação disposta em dois encadernados, pertinentes aos achados de auditoria.

Considerando que com os esclarecimentos prestados foram justificados e/ou sanados os achados de auditoria referentes a falta de resposta a solicitações de esclarecimentos, ausência de documentação indispensável para a celebração do convênio, existência de bens inservíveis na Unidade e ausência de implantação do SIMOV.


Considerando que o Ministério Público de Contas, em 12/03/2015, opinou pela juntada deste processo à prestação de contas da Universidade Estadual de Feira de Santana/2014, caso tenha ocorrido a abertura de processo específico para a Unidade, e pelas determinações e recomendações consignadas no Parecer nº 000345/2015, descritas no meu Relatório.

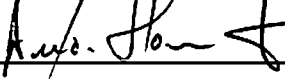
Considerando que a prestação de contas da Universidade Estadual de Feira de Santana (processo TCE/001768/2015), exercício de 2014, se encontra em tramitação neste Tribunal.

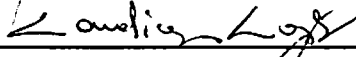
Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Universidade Estadual de Feira de Santana (processo TCE/001768/2015), exercício de 2014, em tramitação neste Tribunal; 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao Magnífico Reitor da UEFS e ao Titular da SEC; 3) recomendar ao atual gestor da UEFS, na forma do art. 10, §5º, III, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, a observância dos prazos para a liberação de recursos e de execução nos ajustes firmados, atendendo ao quanto estipulado nos respectivos Planos de Trabalho, em respeito a legislação disciplinadora da matéria; 4) determinar que sejam adotadas as providências legais para apuração e consequente responsabilização no tocante ao desaparecimento/não localização de bens no inventariados da UEFS; 5) determinar a regularização e adoção de procedimentos legais na formalização da cessão de espaços físicos da Universidade; 6) recomendar que a UEFS intensifique esforços na implantação e utilização plena do SIMPAS, SIAP e SIMOV, atualizando todos os seus lançamentos e, no caso do SIAP, os Termos de Responsabilidade e acervo bibliográfico; bem como, atente para um melhor planejamento na aquisição e

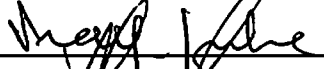
distribuição de bens permanentes, manutenção e conservação dos bens imóveis; 7) determinar a publicação do Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e desta decisão no Portal deste Tribunal, na internet; 8) determinar a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) que apresente a esta Corte, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta Resolução, plano de ação, estabelecendo um cronograma de adoção das providências necessárias à implementação das determinações e recomendações propostas nesta resolução, indicando seus respectivos responsáveis; 9) determinar à 5ª CCE, que realize auditoria de acompanhamento sobre o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais expostos na presente auditoria; 10) determinar a remessa, a este Tribunal, da prestação de contas do Convênio nº 002/2013, celebrado com as Voluntárias Sociais, para apreciação da Segunda Câmara desta Casa.

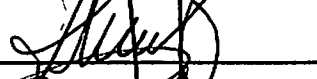
Sala das Sessões, em 07 de maio de 2015.

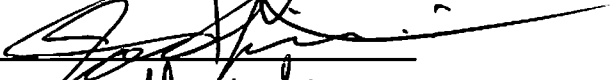
 - Presidente


 - Relator da Resolução



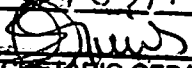









 PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
 JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
 EM 07/05/15

 SECRETÁRIO GERAL